

VOTO VOGAL

A Senhora Ministra Rosa Weber : Acompanho a divergência inaugurada pelo Ministro Edson Fachin quanto ao não conhecimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, por ausência de subsidiariedade, como justificado no voto. As legislações municipais impugnadas, ao argumento de violação do art. 22, XI, da Constituição Federal, podem ser questionadas perante o Tribunal de Justiça estadual, por versarem como parâmetros de controle normas da Constituição Federal de reprodução obrigatória.

Na hipótese de vencida quanto ao conhecimento, acompanho o relator quanto ao remanescente, inclusive o mérito.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 19/10/2018